



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.037/2022

De 16 de março de 2022

Certifico que na data 16/03/22,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 2037

do dia 16/03/22

Piracanjuba, 16/03/22.


Secretário de Administração

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II –Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III –Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV –Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;**
- II – Conselho Municipal;**
- III – Secretaria;**
- IV – Setor Técnico;**
- V – Setor Operativo.**

Art. 6º - O Coordenador ou Secretário – Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Parágrafo Único –O Coordenador ou Secretário – Executivo da COMDEC deve ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastre, com competência e autoridade para tomada de decisões em situações de crise.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice – Presidente e seis representantes:

I –A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil deve ser assumida pelo Prefeito Municipal, enquanto que a Vice – Presidência, pelo Coordenador ou Secretário Executivo.

II –04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a)** –Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- b)** – Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos – SAMARH;
- c)** – Representante da Secretaria de Planejamento;
- d)** – Representante da Secretaria da Administração.

III – 01 (um) representante da Brigada Militar do Corpo de Bombeiros;

IV – 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º - Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remunerações para esse fim.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único –A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 10 –Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11 –As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como, em programas específicos no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 12 –Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I –financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II –custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III –custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV –adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil.

Art. 13 –Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 14 –Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 15 –A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16 –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezesseis de março do ano de dois mil e vinte e dois (16/03/2022).

Claudiney Antonio Machado
Prefeito

Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração